



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/03/2021. Publicação: 02/03/2021. Edição nº 042/2021.

manutenção, organização, preservação e limpeza do objeto do presente termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem vigência de 4 (quatro) anos, a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato do presente instrumento será publicado pelas Instituições parceiras, de acordo com a determinação legal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste Termo com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o foro de São Luís/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Luís – MA, _____ de agosto de 2020.

(*) Matéria republicada por incorreção, contida no DEMP nº 227, de 09/12/2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/08/2020 10:23 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados:

Sigla do Documento TERMCOOP-GPGJ,

Número do Documento 22020 e Código de Validação 81938F3239.

TERMCOOP-GPGJ – 32020*

Código de validação: A539F1C534

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO VISANDO A REUNIÃO DE ESFORÇOS PARA GARANTIR DIREITOS FUNDAMENTAIS À POPULAÇÃO.

Pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CESSÃO PARCIAL DE USO DE IMÓVEL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.483.912/0001-85, doravante denominado MPMA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada DPE/MA, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, ALBERTO PESSOA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/03/2021. Publicação: 02/03/2021. Edição nº 042/2021.

BASTOS, celebram o presente acordo, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica e cessão parcial de uso de imóvel a adoção de medidas que viabilizem a garantia dos direitos fundamentais, aproximando as Instituições parceiras da população maranhense, através da

instalação de espaços compartilhados que visam dar celeridade à resolução de conflitos.

O espaço a ser compartilhado, objeto do presente termo de cooperação técnica, compreende o prédio do Núcleo Ecológico do Itaqui-Bacanga, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado no bairro Anjo da Guarda, em São Luís/MA.

DA COMPETÊNCIA DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MPMA:

Participar, dentro de suas atribuições e com orçamento próprio, das despesas que surgirem para a consecução dos objetivos comuns decorrentes do presente instrumento;

Indicar as atribuições dos membros e servidores do MPMA que participarão do esforço conjunto para a garantia dos direitos fundamentais da população maranhense;

Divulgar em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores (Internet) o presente Termo de Cooperação;

Realizar as obras e adaptações necessárias para o regular funcionamento da Promotoria de justiça na parte do imóvel objeto da presente cessão parcial

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à DPE/MA:

Ceder parte do espaço do Núcleo Ecológico do Itaqui-Bacanga para a Promotoria de Justiça do Estado do Maranhão;

Participar, dentro de suas atribuições e com orçamento próprio, das despesas que surgirem para a consecução dos objetivos comuns decorrentes do presente instrumento;

Indicar as atribuições dos membros e servidores da DPE/MA que participarão do esforço conjunto para a garantia dos direitos fundamentais da população maranhense;

Divulgar em seu sítio oficial na Rede Mundial de Computadores (Internet) o presente Termo de Cooperação.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo não envolve repasse de recursos públicos por qualquer das partes.

Parágrafo único - Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências, repartindo-se igualmente as despesas relativas às áreas comuns.

DA DIVISÃO DE ESPAÇO

CLÁUSULA QUINTA – O espaço será dividido entre os signatários, bem como igual acesso à entrada e utilização do estacionamento para cada uma das instituições parceiras.

DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO

A conservação do espaço será de responsabilidade comum de ambas as partes, cabendo aos signatários zelar, em conjunto, pela manutenção, organização, preservação e limpeza do objeto do presente termo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente acordo tem vigência de 4 (quatro) anos, a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes rescindir o presente acordo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação, a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA OITAVA - Aplica-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O extrato do presente instrumento será publicado pelas Instituições parceiras, de acordo com a determinação legal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste Termo com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/03/2021. Publicação: 02/03/2021. Edição nº 042/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É competente o foro de São Luís/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Luís – MA, de agosto de 2020.

(*) Matéria republicada por incorreção, contida no DEMP nº 227, de 09/12/2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado

* Assinado eletronicamente
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 11/08/2020 10:24 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)
Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento TERMCOOP-GPGJ, Número do Documento 32020 e Código de Validação A539F1C534.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2021

PROCESSO: 13688/2020. OBJETO: Prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa Comutado – STFC, para atender à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta vencedora do certame. VALOR GLOBAL: R\$ 242.876,59 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.58. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça, representada por seu Diretor-Geral, Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, representada pelo Sr. JOSÉ JOAQUIM MENDES SAMPAIO e pelo Sr. FRANCISCO HERICSSON DE LIMA. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 10.024/2019, vinculando-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 45/2020, constante do Processo Administrativo nº. 13688/2020, bem como à proposta da contratada. São Luís, 01 de março de 2021.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ºPJEACD - 92021

Código de validação: 332050CFFC

PORTARIA

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal da República, pelo artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985, art. 26 da Lei Federal 8.625/1993 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar 75/1993 e artigo 2º da resolução CSMP 010/2007,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);